



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Campus de Iguatu

Regulamenta as normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Acadêmico do *campus* de Iguatu

O Diretor Geral do *campus* de Iguatu, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86 – incisos VI e VII do Regimento Geral do IFCE.

R E S O L V E,

Aprovar e estabelecer, na forma anexa, as normas que regulamentam o processo de escolha dos representantes do Conselho Acadêmico do *campus* de Iguatu), na conformidade do artigo 10º – Incisos – III, IV, V, VI, VIII – do Regimento Geral do IFCE

Iguatu, 05 de abril de 2017

DIRETOR GERAL do *campus* de Iguatu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Conselho Acadêmico do *campus* de Iguatu

EDITAL Nº 001, de 05 de abril de 2017

Estabelece normas, datas e procedimentos sobre o processo para escolha dos representantes ao **Conselho Acadêmico do *campus* de Iguatu** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

O Diretor Geral do *campus* de Iguatu, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, VII e VIII do artigo 86 do Regimento Geral do IFCE, comunica que está aberto o processo para escolha dos membros do **Conselho Acadêmico**, nos termos dos Incisos III, IV, V, VI, VIII do artigo 10 Regimento Geral do IFCE.

Serão escolhidos pela comunidade deste *campus* os seus representantes que formarão este Conselho:

- I. 01 (Um) membro da equipe pedagógica;
- II. 01 (Um) membro do corpo técnico-administrativo;
- III. 02 (dois) membros do corpo docente;
- IV. 02 (dois) membros do corpo discente;
- V. 02 (dois) membros pais de alunos.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos acima referidos no Conselho Acadêmico do *campus* de Iguatu.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha das seguintes representações:

- 1.2.1.** 01 (um) representante da equipe pedagógica titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.
- 1.2.2.** 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.
- 1.2.3.** Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Docentes, eleitos por seus pares.
- 1.2.4.** Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos discentes, eleitos por seus pares.
- 1.2.5.** Dois (02) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos pais dos alunos.
- 1.3.** A candidatura é individual, para o Conselho Acadêmico, não sendo permitido à mesma pessoa candidatar-se para mais de uma representação.

2. DO CRONOGRAMA

Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODO - DATA - HORA
Publicação do Edital de Convocação e Normas	05/04/ 2017
Inscrição dos candidatos	06, 07 e 11/04/2017
Divulgação dos Inscritos	11/04/2017
Pedido de Impugnação dos Inscritos	12/04/2017
Homologação dos candidatos	13/04/2017
Sorteio da Sequência dos candidatos nas Cédulas	13/04/2017
Campanha Eleitoral	17 e 18/04/2017
Eleição	19/04/2017
Apuração	20/04/2017
Divulgação do Resultado da Apuração	20/04/2017
Recurso relativos ao resultado da eleição	24/04/2017
Homologação dos eleitos	25/04/2017
Publicação do Resultado	26/04/2017

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1.** Comissão Eleitoral: A Comissão Eleitoral será composta por membros representantes dos seguimentos: Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos nomeados por

meio de portaria do Diretor Geral.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada individualmente, em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, no período **de 06, 10 e 11/04/2017, das 8h às 20h**, respeitado o horário de funcionamento dos respectivos setores.

4.1.1. A inscrição deverá ser realizada na Diretoria de Ensino (Cajazeiras) e no Setor Pedagógico (Areias).

4.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar que integra o seguimento para o qual pretende concorrer e está de acordo com o Item 5 deste edital.

4.1.3. Não serão aceitas inscrições por procuração, *fax* ou correio eletrônico.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão candidatar-se à eleição de membro do Conselho Acadêmico, representantes dos segmentos citados no item 1.2 os integrantes do quadro de pessoal do *campus* de Iguatu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Para os Docentes, equipe Pedagógica e Técnico-administrativo:

- I. ser ativo do quadro pessoal permanente do *campus* de Iguatu, em efetivo exercício de suas funções na unidade;
- II. não ter sofrido penalidade disciplinar e/ou não ter sido condenado por sindicância ou processo administrativo;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral do campus;
- IV. não estar afastado para capacitação ou interesses particulares.

5.1.2. Para os Discentes:

- I. estar frequentando regularmente as aulas e ter frequência maior que 75% (setenta e cinco) por cento no semestre anterior ao da eleição;
- II. não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 03 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
- III. não estar em processo de “jubilação”;
- IV. não estar cursando o último semestre ou estágio Curricular

5.2. Os membros das Comissões Eleitorais não poderão se candidatar aos pleitos.

6. DOS ELEITORES

6.1. Para Docentes, Equipe Pedagógica e Técnico-administrativos.

6.1.1. São eleitores todos os docentes e técnico-administrativo ativo pertencente ao quadro de pessoal permanente do *campus*, em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

6.1.2. Não estar afastado para capacitação ou interesse particular.

6.1.3. Cada eleitor votará segundo a categoria a que pertence;

6.1.4. O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

6.2. Para Discentes

6.2.1. São eleitores os Discentes matriculados e que estão frequentando as aulas.

6.3. Para representação dos pais de alunos ou responsáveis.

6.3.1. Serão eleitores dessa categoria, os pais de alunos matriculados e que estão frequentando as aulas.

7. NÃO PODERÃO VOTAR:

7.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços.

7.2. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

7.3. Voto por procuração, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. O período de campanha eleitoral será de **02 (dois)** dias a contar da data de homologação das inscrições, **17 e 18/04/2017, no horário das 8:00 h às 21:00h.**

8.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período e horários estabelecidos neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 11.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

8.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do *campus*, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 21h do dia anterior à eleição.

8.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFCE, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

8.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou de qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

8.6. Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Ginásio de Esportes e outros espaços do *campus*, quando da realização de eventos.

8.6.1. As salas de aula poderão ser utilizadas livremente, desde que não estejam sendo ocupados com aula, e a sua limpeza e organização deverão ser efetuadas por quem utilizou o ambiente.

8.7. Não serão permitidas propagandas que:

8.7.1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

8.7.2. Sejam escritas e/ou afixadas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do *campus*.

8.7.3. Utilizem recursos financeiros e materiais do *campus*, SINASEFE, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais não governamentais.

8.8. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do *campus*.

8.9. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada previamente a Comissão Eleitoral.

9. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

9.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral do *campus*.

10. DA VOTAÇÃO

10.1. O voto é facultativo.

10.2. A votação ocorrerá no dia **19/04/2017**, obedecido ao horário de votação compreendido entre 8h e 20h.

10.2.1. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral do *campus* e divulgados previamente junto à comunidade.

10.3. Os eleitores só poderão votar no *campus*.

10.4. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, todos servidores ou estudantes do *campus*, preferencialmente de segmentos diferentes.

10.4.1. A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral do *campus*.

10.5. A coleta dos votos será realizada em urnas, sendo na Unidade Cajazeiras e na Unidade Areias.

10.6. Observar-se-á na votação o seguinte:

10.6.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando

um documento de identificação com foto ou crachá.

- a) A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

10.6.2. O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabina de votação.

10.7. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor será admitido a votar, desde que possua comprovada lotação no *campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *campus*. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 01 da ata de votação.

10.8. No caso de eleitor com mais de um cargo no IFCE, não será permitido o voto cumulativo.

10.9. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

10.10. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

10.11. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

10.11.1. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.

10.11.2. Solicitar ao secretário o preenchimento da ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

10.11.3. Assinar a ata Junto com os demais membros e fiscais.

10.11.4. Iniciar a apuração dos votos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

11.2. O recurso deverá:

11.2.1. Ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

11.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

11.2.3. Ser entregue a qualquer membro da Comissão Eleitoral.

11.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 02 deste Edital.

11.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

11.4.1. Advertência reservada, por escrito;

11.4.2. Advertência pública;

11.4.3. Perda de espaço de campanha;

11.4.4. Cassação da inscrição.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração, aberta aos eleitores após o encerramento da recepção dos votos, será realizada no *campus*, sob a coordenação da Comissão Eleitoral designada para tal fim.

12.1.1. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral do campus.

12.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

12.3. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.4. Se os membros da mesa Eleitoral entenderem que houve inconsistência, e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

12.5. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos até que tenha sido proclamado o resultado final.

12.6. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

12.7. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

12.7.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.7.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata e o número de votos na urna.

12.8. Antes de iniciar a contagem dos votos as cédulas deverão ser separadas em votos nulos, brancos e válidos.

12.9. Serão nulas as cédulas:

12.9.1. quando não corresponderem ao modelo oficial;

12.9.2. quando não estiverem devidamente autenticadas;

12.9.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

12.10. Serão nulos os votos:

12.10.1. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas.

12.10.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

12.11. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

12.11.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora e candidatos presentes.

12.12. De posse da ata de apuração de votos, e recebido os mapas de apuração de cada urna do *campus*, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

12.13. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **20/04/2017**.

12.14. Serão considerados eleitos para o **CONSELHO ACADÊMICO** o representante de cada segmento, a seguir especificada:

12.14.1. Representante da equipe pedagógica - o candidato mais votado por seus pares, conforme previsto no item 1.2.1, sendo o seu suplente o segundo mais votado;

12.14.2. Representante do Técnico-Administrativo – os candidatos mais votados por seus pares, conforme previsto no item 1.2.2, sendo o seu suplente o segundo mais votado;

12.14.3. Representantes dos Docentes – os (02) dois candidatos mais votados por seus pares conforme previsto no item 1.2.3, sendo seus suplentes o terceiro e quarto mais votados respectivamente;

12.14.4. Representantes dos Discentes – os (02) dois candidatos mais votados por seus pares conforme previsto no item 1.2.4, sendo seus suplentes o terceiro e quarto mais votado, respectivamente;

12.14.5. Representantes dos Pais – os (02) dois candidatos mais votados por seus pares conforme previsto no item 1.2.5, sendo o sendo seus suplentes o terceiro e quarto mais votados, respectivamente;

12.15. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

12.15.1. Na seguinte ordem:

- I. matrícula no SIAPE mais antiga no IFCE;
- II. maior idade cronológica.

13. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS PAIS

O processo de escolha para os representantes dos pais de alunos no Conselho Acadêmico deverá ser realizado em uma Assembleia convocada especificamente para esse fim, pelo Diretor Geral, em que todos os pais de alunos, matriculados podem participar.

13.1. A Eleição poderá ser realizada por aclamação do plenário.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A homologação dos eleitos será publicada no dia **25/04/2017** até às 16h.
- 14.2.** Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos à Direção Geral do campus para as devidas providências.
- 14.3.** Publicação do Resultado no dia **26/04/2017**.

15. DA POSSE

- 15.1.** Os eleitos serão empossados pelo Diretor Geral do *campus*.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais da Direção-Geral do *campus* e disponibilizadas no *site*.
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 03 (três) de seus membros.
- 16.3.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação dos servidores e alunos.

Iguatu, 05 de abril de 2017.

Irismar Pereira de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral